LEI MUNICIPAL Nº 2.592 – 08/01/2014

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

A câmara municipal de Arcos/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, o reajuste de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2013.

Art. 2º - Além do reajuste aplicado no art. 1º desta Lei, fica autorizada a aplicação do ajuste salarial de 1,54% (um vírgula cinqüenta e quatro por cento) na tabela de vencimentos do PEB I, PEB II e PEB III do anexo I da Lei Municipal nº 2.555/2013 em decorrência da elevação do piso nacional dos professores dos anos iniciais da Educação Básica.

Parágrafo único - O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e no art. 2º desta Lei serão aplicados a partir do mês de janeiro de 2014.

Art. 3º - O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e no art. 2º I, parágrafo único desta Lei estão definidos no art. 31 § 4º da Lei Municipal nº 2.554 de 22 de julho de 2.013.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento de 2014.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 08 de janeiro de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal